



LEI MUNICIPAL Nº 1165, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 168.000.000,00 (Cento e sessenta e oito milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 168.000.000,00**, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 143.360.000,00**

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 24.640.000,00**

- a) R\$ 12.240.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 1.400.000,00 Receitas da Assistência social;
- c) R\$ 11.000.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:



ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	159.650.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.220.000,00
b) Receita de Contribuições	11.495.000,00
c) Receita Patrimonial	3.030.000,00
d) Receita de Serviços	
e) Transferências Correntes	138.890.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.015.000,00
g) (-) Deduções do FUNDEB	
III – RECEITAS DE CAPITAL	8.350.000,00
a) Alienação de Bens	50.000,00
b) Transferências de Capital	8.300.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)	168.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, conforme especificações acima e estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, nos termos a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos para financiamento das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social estão indicadas conforme especificações nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita estimada, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **RS 168.000.000,00**.

I – Orçamento Fiscal no valor de **RS 111.230.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **RS 56.770.000,00**

- a) R\$ 35.750.000,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$ 8.000.000,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 13.020.000,00 Despesas Previdenciárias;
- d)

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:



ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	131.660.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	76.820.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	54.740.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	33.340.000,00
a) Investimentos	29.240.000,00
b) Inversões Financeiras	100.000,00
c) Amortização da Dívida	4.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.000.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA	168.000.000,00

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2022.


JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
PREFEITO